



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

---

**DECRETO Nº 030/2.021 Bocaina (PI), 08 de Setembro de 2021.**

---

*“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Bocaina-PI, e adota outras providências..”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.966, de 29 de Agosto de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que atividades festivas que geram aglomeração de forma exarcebada, ultrapassando horários e limites impostos anteriormente, vem em constante crescimento no município de Bocaina;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido na Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** os casos de COVID 19 no município de Bocaina encontram-se em alta;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 ao dia 11 de Setembro de 2021, em todo Município de Bocaina, voltados para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medida para os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

dias 08 ao dia 11 de Setembro de 2021;

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso após o horário das 24:00hrs;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24:00h;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada neste Decreto.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º As barracas que funcionam ao redor da barragem de Bocaina, poderão funcionar normalmente, seguindo as medidas e delimitações deste decreto;

§ 3º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

III- - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

IV- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais e Municipal.

§ 4º - A feira livre acontecerá normalmente no domingo dia 12 de Setembro;

Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as 02:00h e as 05:00h, do dia 08 ao dia 11 de Setembro de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 08 ao dia 11 de Setembro de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

municipais, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público.

Art. 6º - Oficie-se o 4º Batalhão da Polícia Militar em Picos, de todo o conteúdo deste Decreto, para que sejam tomadas todas as medidas de fiscalização necessária;

Art. 7º - As medidas deste Decreto deverá virgorar da data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,  
E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**